

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXO DE MATÃO, inscrito no CNPJ n° 57.718.520/0001-51, sediado na Av. Brasília, n.º. 688 - Centro, nesta Cidade de Matão Estado de São Paulo, representado por seu Diretor Presidente, Antonio Carlos Moraes e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO, inscrito no CNPJ n° 60.247.194/0001-56, sediado na Avenida 7 de Setembro, n° 1425, Centro, nesta Cidade de Matão, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente Antonio Geraldo Giannini, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

- 1 REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos serão reajustados a partir 01 de setembro de 2011, mês da data base, mediante aplicação do percentual de 10,2% (dez inteiros e dois décimos por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 01 de setembro de 2010. Convencionam as partes que nesse percentual, está incluso todo e qualquer eventual indice inflacionário do período mencionado e aumento real a título de produtividade, quitando, inclusive, toda e qualquer inflação ocorrida no período de 1º de setembro de 2010 à 31 de agosto de 2011.
- 2 EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO/2010: Aos empregados admitidos a partir de 1º de Setembro de 2010 até 31 de Agosto de 2011, o reajuste será proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, respeitando a categoria da empresa a que pertence.
- 3 <u>COMPENSAÇÃO</u>: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2010 a 31/08/2011, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.
- 4 <u>FIXAÇÃO SALARIAL</u>: Ficam estipulados, à partir de 01.09.2011, os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho mensal:

Categoria

- Motoristas em geral

- Salário de ingresso do 1º ao 6º mês.....: 832,85 - Salário de ingresso do 7º ao 12º mês....: 902,89 - Salário a partir do 12º mês...: 971,67

-Ajudante de caminhão

- Salário de	ingresso	do	10	ao	6°	mês:	687,68
- Salário de	ingresso	do	6°	ao	12°	mês:	736,07
- Salário a r	artir do	12°	m	ês.			784.47





Parágrafo Primeiro: Para trabalhadores no setor de armazenamento de distribuição de gás a domicilio ou outros produtos perigosos e nocivos à saúde, vigorarão os seguintes pisos:

-Motoristas em geral

- Salário de ingresso do lº ao 6	° mês 750,08	
- Salário de ingresso do 6º ao 12	o mês: 804,83	
- Salário a partir do 12º mês	868,51	
- Ajudantes de Caminhão		
Ajudantes de Caminao		

- Salário de ingresso do 1º ao 6º mês.....: 635,19 - Salário de ingresso do 6º ao 12º mês....: 680,03 - Salário a partir do 12º mês...: 730,97

a) Sobre o salário dos trabalhadores referidos no parágrafo primeiro, desta cláusula 4ª, será acrescido o adicional legal de 30% (trinta por cento), incidentes sobre a remuneração mensal, a título de periculosidade.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos deste acordo os motoristas especializados em carretas articuladas, bem como, os motoristas de caminhões que façam viagens intermunicipais, desde que o tempo gasto nessas viagens seja superior, em média, a 50% (cinqüenta por cento) da jornada mensal de trabalho, cujos salários ou vencimentos são regidos pelos acordos do S.E.T.C.A.R.

Parágrafo Terceiro - O valor dos salários acima previsto, são fixados para a jornada de 220 horas mensais, admitindo-se expressamente, a fixação de salário mensal proporcional ao efetivo tempo laborado.

Parágrafo Quarto - O salário normativo de ingresso será praticado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de admissão do empregado e aplicável aos funcionários que no ato da admissão não tenham registro anterior na função de motorista ou ajudante, por prazo superior ou igual a 12 (doze) meses, cumulativos ou não, salvo o período de contratual de experiência que independe de registros anteriores.

- 5 <u>ABONO</u>: Para a quitação das diferenças salariais do mês de setembro de 2011, decorrentes do aumento ora concedido, as empresas pagarão juntamente com a folha de pagamento de outubro de 2011, em forma de ABONO SALARIAL o percentual correspondente a 10,2% (dez por cento e dois décimos) sobre o salário do mês de setembro e não reajustado.
- 6 <u>REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS</u>: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), incidentes sobre o valor da hora normal.
- 7 COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: a compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendida as seguintes regras:
- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas extras acrescida em um ou outros dias, desde que seja efetuada a respectiva compensação, no prazo de 12 (doze) meses, conforme artigo 59, § 2º da CLT;

CO.



- c) As empresas ficam autorizadas à adotar o denominado "Banco de Horas", cujo prazo para a compensação dessas horas será de 12 (doze) meses;
- d) As horas extras poderão ser armazenadas no "Banco de Horas" para posterior compensação, devendo o empregado ser avisado, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência da data da folga compensatória respectiva. A empresa disponibilizará aos empregados, o saldo de horas existentes no "Banco de Horas":
- e) Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, seja qual for a sua modalidade, a empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das horas extras suplementares positivas existentes no Banco de Horas, com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, tendo como base na maior remuneração percebida pelo empregado, com exceção ao comissionista ou aquele que recebe por produção, que deverá observar a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho:
- f) Em caso de saldo negativo do "Banco de Horas", quando da extinção do contrato de trabalho na modalidade "sem justa causa", a empresa não poderá descontar do empregado o valor das horas extras por ele devida.
- g) Obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo quando da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes da categoria, na respectiva base territorial.
- 8 MULTA: Fica estipulada a multa no valor de R\$ 42,96 (quarenta e dois reais e noventa e seis centavos) por empregado e por infração, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, revertendo a multa em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado será descontada pela empresa, a contribuição única correspondente a 5% (cinco por cento) da respectiva remuneração do mês de Dezembro de 2.011, limitado esse desconto ao valor de R\$ 115,71(cento e quinze reais e setenta e um centavos) a favor da entidade representante da categoria profissional, ficando resguardada a garantia da liberdade sindical nos termos da lei. Também fica assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores, manifestada por escrito, de forma individual, junto ao sindicato respectivo, até 10 (dez) dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, na folha de pagamento do mês de Dezembro de 2011, devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao do desconto, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia de recolhimento que será fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, especialmente para esse fim.

Parágrafo Segundo - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2011, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria profissional.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 20% (vinte por cento) nos trinta primeiros dias.

3



Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 20% (vinte por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quinto – O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

10 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição confederativa prevista no artigo 8º, inciso IV, da CF/88, desde que haja sido criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato signatário desta, ficando ressalvada ao trabalhador a garantia da liberdade sindical nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro - A contribuição referida no "caput" não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do piso salarial do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional e recolhida em guia própria, fornecida pelo sindicato, até o 10° (décimo) dia do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo Segundo - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição confederativa efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1°., será acrescido da multa de 20% (vinte por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 20% (vinte por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo Quinto – O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e o Sindicato patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

11 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma contribuição assistencial proporcional, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICRO-EMPRESA.....R\$- 198,66

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS)......R\$- 362,94

GRANDES EMPRESAS (ACIMA DE 30 FUNCIONÁRIOS).....R\$- 687,68

FEIRANTES E AMBULANTES, INSCRITOS NA PREFEITURA......R\$- 99,32

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o direito de oposição a todos os integrantes da categoria econômica, por suas respectivas empresas, manifestada por escrito, de forma individual, junto ao sindicato patronal, até 10 (dez) dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O recolhimento deverá ser efetuado em 3 (três) parcelas iguais, com vencimentos em 09 de dezembro de 2011, 09 de janeiro de 2012 e 09 de fevereiro de 2012,



exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo Terceiro - Dos valores recolhidos nos termos dessa cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo e 5% (cinco por cento) a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo Quarto - As empresas constituídas após 1º. de Setembro de 2010 até 31 de Agosto de 2011, pagarão a Contribuição Assistencial à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição;

Parágrafo Quinto - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º., será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias:

Parágrafo Sexto - Por mês subsequente de atraso, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes;

Parágrafo Sétimo - Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes.

- 12 <u>ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO</u>: Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, por período anterior à implementação da carência de 30 (trinta) anos de serviço necessário à concessão do benefício previdenciário, como segue:
- manutenção do contrato de trabalho na mesma empresa, pelo prazo mínimo de:

Parágrafo Primeiro - Para a concessão da garantia provisória de emprego o empregado deverá apresentar comprovante da contagem de tempo de serviço fornecido pelo INSS, respectivamente de 28 anos (a), de 29 anos (b) e 29 anos e seis meses (c). Em caso de demissão deverá essa comprovação ser realizada até 60 (sessenta) dias após o desligamento do empregado da empresa, sob pena de renúncia do direito em tela.

Parágrafo Segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia; a presente cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

13 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENCA: ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.



- 14 <u>ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</u>: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da portaria MPAS/3.291/84.
- 15 ABONO DE FALTA À MÃE MOTORISTA: A motorista que deixar de comparecer ao serviços para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14 anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.
- 16 ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular. Terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia as empresas com antecedência de cinco dias e com a comprovação posterior.
- 17 ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurado estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete dezoito anos, até trinta dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa atestado comprobatório do alistamento anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

- 18 GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àqueles, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.
- 19- <u>SALÁRIO DO SUBSTITUTO</u>: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.
- 20 <u>AVISO PRÉVIO ESPECIAL</u>: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa cauşa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

Parágrafo Segundo - Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

21- <u>INDENIZAÇÃO POR DISPENSA</u>: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado fará jus a uma indenização correspondente a 1 (um) dia por ano completo de serviço na entidade empregadora, sem prejuízo do direito ao aviso prévio a que fizer jus.

6



Parágrafo único - Em face da promulgação da Lei nº 12.506, de 11/10/11, publicada no DOU de 13/10/11, que alterou as disposições relativas ao aviso prévio, o direito previsto nesta cláusula somente se aplica às dispensas ocorridas até 12/10/11, levando-se em conta, ainda, o período de projeção do aviso prévio indenizado.

- 22- NOVO EMPREGO DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.
- 23 <u>VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO</u>: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.
- 24 <u>CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO EM CASA</u>: Fica vedado às empresas, determinar ao empregado dispensado, o cumprimento do aviso prévio em casa.
- 25 INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- 26 COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada à faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.
- 27 FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.
- 28 <u>COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS</u>: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.
- 29 <u>FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA</u>: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.
- 30 <u>CHEQUES DEVOLVIDOS</u>: É vedado às empresas descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceito pela empresa.
- 31 <u>CONTRATO DE EXPERIÊNCIA</u>: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

0



32- <u>DIA DO COMERCIÁRIO</u>: Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro/2011, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso de um dia útil, durante a vigência da presente convenção.

- 33 ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato pratico no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.
- **34 DOCUMENTOS RECEBIMENTOS** PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.
- 35 <u>DESPESA PARA RESCISÃO CONTRATUAL</u>: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços,
- **36-** <u>REFEIÇÕES E PERNOITES</u>: As partes estabelecem a título de reembolso de despesas de refeições e pernoites os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade:
- a) ALMOÇO E JANTAR: A partir de setembro/2011, R\$14,45 (quatorze reais e quarenta e cinco centavos), para cada uma das refeições, devido ao motorista e ao ajudante quando em serviço externo, após um período de 05 (cinco) horas de serviço para cada período, ou seja, se o empregado laborar por mais de cinco horas externamente, a contar do horário do início da jornada, fará jus ao valor do almoço; se após esse almoço, laborar por mais cinco horas, fará jus ao jantar. A verba destinada às refeições deverá ser concedida através de antecipação em dinheiro;
- b) <u>PERNOITE</u>: A partir de setembro/2011, R\$ 27,83 (vinte e sete reais e oitenta e três centavos), compreendendo o café da manliã, que será pago ao motorista e ajudante, quando em viagem a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e a limitação da jornada de trabalho, implique em retorno em dia posterior.

Parágrafo único: Os valores supra fixados serão reajustados na mesma forma e critérios estabelecidos para o salário das categorias acordantes, ficando ressalvados os casos das empresas que já forneçam os benefícios supra ajustados em suas sedes de origem e destino das viagens, desde que assegurado, alojamentos, refeitórios, etc. Os pagamentos serão feitos com observância dos valores mínimos supra.

- 37- <u>DESCONTOS SALARIAIS</u>: Os descontos salariais, no caso de multa de trânsito, furto, roubo, quebra de veículos e avarias de carga, só serão admitidos se resultar provada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com obtenção dos boletins de ocorrência serão suportadas pela empresa.
- 38 MORTE NATURAL OU CAUSADA POR ACIDENTE DE TRABALHO: Em caso de morte natural ou causada por acidente do trabalho de empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar os seus dependentes habilitados perante a Previdência Social um salário contratual, limitado a um teto de 10 (dez) salários mínimos de referência, mediante comprovação, exceto quando a empresa mantiver seguro de vida em grupo pago por ela.



- **39 DESCANSO ENTRE JORNADAS DE TRABALHO:** As partes se ajustam no sentido de que entre duas jornadas de trabalho haverá, necessariamente, um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso dos empregados.
- **40 EXPOSIÇÃO DE ACORDO:** Cópias do presente acordo coletivo de trabalho deverão ser fixadas em local visível nas sedes das entidades convenientes, dentro de cinco dias da data de ajuste, dando-se, assim, cumprimento ao disposto no artigo 614, da CLT e Decreto nº. 229/67.
- 41 <u>ADIANTAMENTO SALARIAL VALE</u>: As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, ressalvando a hipótese do fornecimento concomitante de vale compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo neste caso apenas um deles.
- 42 FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.
- 43 PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 44 <u>VIGÊNCIA</u>: A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência a partir de **01 de setembro** de **2011 até 31 de agosto de 2012,** sendo a mesma aplicável aos municípios de Matão, Dobrada e Santa Ernestina, que compõem a base territorial dos Sindicatos signatários da presente.

Matão-SP, 27 de outubro de 2011.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO

Antonio Geraldo Giannini C.I. RG nº. 16.319.541 – SSP/SP CPF: 048.308.558-86

Oulorio Larle cupeaus, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE MATÃO

> Antonio Carlos Moraes C.I. RG nº. 8.019.894 – SSP/SP CPF: 745.348.908-34